



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 9148/2011 Projeto de Lei : 336/2011
Data e Hora: 20/12/11 15:33:43 Aut. 337/11
Procedência: Comissão de Finanças Arg. 162/11

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do
Município de Vitória e das outras providências.

OK 10

SANCIONADO

Processo: 9148/2011 Projeto de Lei : 336/2011

Data e Hora: 20/12/11 15:33:43

Procedência: Comissão de Finanças

CÂMARA

EST

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Vitória e dá outras providências.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA ORÇAMENTO FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS**

PROJETO DE LEI N°

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. O subsídio dos Secretários Municipais de Vitória, nos termos dos incisos V do Art. 29, X e XI do Art. 37 e do § 4º do Art. 39 da Constituição da República, ficam reajustados da seguinte forma:

I - 1,5% (um vírgula cinco por cento) a partir de 01 de janeiro de 2012, cujo valor passa para R\$ 8.232,92 (oito mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos);

II - 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a partir de 01 de abril de 2012, cujo valor passa para R\$ 8.438,74 (oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º. Fica reajustada a gratificação aos servidores referenciados no Art. 1º da Lei nº 3.907, de 03 de fevereiro de 1993, e do servidor municipal, que ocupar no Município de Vitória, cargo de provimento em Comissão de Secretário ou equivalente, da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
9148	2	



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

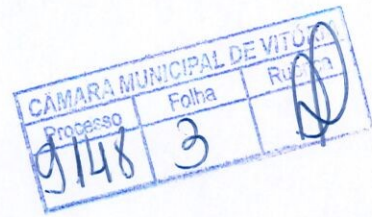
I - 1,5% (um vírgula cinco por cento) a partir de 01 de janeiro de 2012, cujo valor passa para R\$ 6.586,34 (seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos);

II - 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a partir de 01 de abril de 2012, cujo valor passa para R\$ 6.750,99 (seis mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos);

Art. 3º. Fica estabelecido que até 01 de março de 2012, outro Projeto de Lei será enviado à Câmara Municipal de Vitória, concedendo novo reajuste salarial, de reposição do percentual integral do INPC-IBGE, acumulado de janeiro a dezembro de 2011, dividido em 02(duas) parcelas, que vigorará a partir de 01 julho de 2012 e de 01 de setembro de 2012.

Art. 4º. O Art. 2º da Lei nº 8.118, de 16 de maio de 2011, passa vigorar com a seguinte redação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2011:





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

"Art. 2º. Fica reajustada em 5% (cinco por cento) a gratificação aos servidores referenciados no Art. 1º da Lei nº 3.907, de 03 de fevereiro de 1993, e do servidor municipal, que ocupar no Município de Vitória, cargo de provimento em Comissão de Secretário ou equivalente, cujo valor passa para R\$ 6.489,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta e nove reais)." (NR)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, em 19 de dezembro de 2011.

Zezito Maio
Presidente da Comissão de Finanças

Max da Mata
Vice-Presidente

Neuza de Oliveira
Membro

Sérgio Sá
Membro

Luisinho Coutinho
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9148	4	1



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo estender aos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Vitória os mesmos percentuais a serem concedidos aos demais funcionários de carreira do Executivo Municipal, a serem aplicados no próximo exercício, conforme exposição apresentada pelo Sr. Prefeito Municipal.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 20 de dezembro de 2011.

COMISSÃO DE FINANÇAS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Ref. da
9148	5	

Feito por Nonicky

Conferido por [assinatura]

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

EM 20 / 12 / 2011

[assinatura]
DIRETOR

Lauro Cyrreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória

INCLUI-SE EM PAUTA /
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 20 / 12 / 2011

[assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

EM 20 / 12 / 2011

[assinatura]
PRESIDENTE DA CÂM

Ao Sr. (Sra.) Regina Aguiar
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 21 / 12 / 2011

[assinatura]
Diretor DEL

Lauro Cyrreste
Diretor do Departamento
Legislativo
Câmara Municipal de Vitória



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9148	06	

LEI Nº 3.907

Garante aos Órgãos públicos que cedem servidores sem ônus para administração municipal, dela receber mensalmente, as importâncias efetivamente despendidas com os mesmos.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de cretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, Estados e Municípios que colocarem seus servidores à disposição desta Municipalidade, com ônus para os mesmos, receberão, mensalmente, as importâncias efetivamente despendidas com aqueles servidos.

Parágrafo Único - O servidor, na situação prevista neste artigo, nomeado para exercer cargo em comissão, fará jus à gratificação de quarenta por cento, calculada sobre o vencimento atribuído ao referido cargo, nos termos do Art. 118, V, da Lei nº 2994, de 17 de dezembro de 1982.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

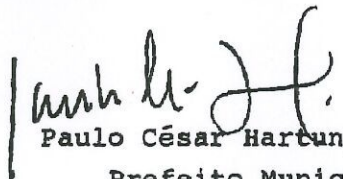
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de janeiro de 1993.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Lei nº 3.907 - fls. 02 -

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do
Estado do Espírito Santo, em 03 de fevereiro de 1993.


Paulo César Hartung Gomes
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9148	071	

Ref. proc. 003.195/93
/nhc

C	AM	IC	DE VITÓRIA
PR	JS	PC	RUBRICA
9148	08		



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CABPREF / GDC
Publicado em A TRIBUNA
DE: 17 / 05 / 2011
RUBRICA

LEI Nº 8.118

Reajusta o subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo do município de Vitória, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 5% (cinco por cento) o subsídio dos Secretários Municipais de Vitória, nos termos do inciso V do Art. 29, incisos X e XI do Art. 37 e do § 4º do Art. 39 da Constituição da República, fixado pelo inciso III do Art. 1º da Lei nº 7.622 de 12 de dezembro de 2008, cujo valor passa para R\$ 8.111,25 (oito mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º. Fica reajustada em 5% (cinco por cento) a gratificação aos servidores referenciados no Art. 1º da Lei nº 3.907 de 03 de fevereiro de 1993, que ocuparem no município de Vitória, cargo de provimento em Comissão de Secretário ou cargo equivalente, cujo valor passa para R\$ 6.489,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta e nove reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2011.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de maio de 2011.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2877999/11
/stn

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	
9141	08	1-



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exa., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 264 a 266 do Regimento Interno, Resolução nº 1722/98, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei 329/11 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 9148/11

Palácio Atilio Vivacqua, 20-12-2011



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

URGÊNCIA

PL 336/11

CÂMARA MUNICIPAL DE	
PROCESSO	FOLHA
9141	30

BOLETIM DE PRESENÇA DOS VEREADORES

80ª

SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 20/12/11

VEREADOR	PRESENTE	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
ADEMAR ROCHA	X		
ALOÍSIO VAREJÃO		X	
DERMIVAL GALVÃO		X	
ELIÉZER TAVARES	X		
ESMAEL ALMEIDA	X		
FABIO LUBE	X		
FABRÍCIO GANDINI	X		
LUISINHO COUTINHO	X		
MAX DA MATA	X		
NAMY CHEQUER	X		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	X		
REINALDO BOLÃO	X		
SÉRGIO DE SÁ	X		
SERJÃO	X		
ZEZITO MAIO	X		

FUNCIÓNÁRIO RESPONSÁVEL: -----

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9141	13	

BOLETIM DE VOTAÇÃO

_____**SESSÃO ORDINÁRIA**

DATA: 20 / 12 / 2011

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA	X			
ALOÍSIO VAREJÃO	X			
DERMIVAL GALVÃO				
ELIÉZER TAVARES	X			
ESMAEL ALMEIDA	X			
FABIO LUBE	X			
FABRÍCIO GANDINI	X			
LUISINHO COUTINHO	X			
MAX DA MATA	X			
NAMY CHEQUER	X			
NEUZINHA DE OLIVEIRA	X			
REINALDO BOLÃO	P			
SÉRGIO DE SÁ	X			
SERJÃO	X			
ZEZITO MAIO	X			

SECRETÁRIO: _____

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9141	12	

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de
Justiça pela Constitucionalidade e Legalidade

Em 20 / 12 / 2004

Presidente

D E L
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Em 20 / 12 / 2004

Presidente

Maximiano P. de M. A.

Renzo de O.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9141	13	



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GABPREF / GDC
Publicado em A TRIBUNA
DE: 17/05/2011
RUBRICA

LEI Nº 8.118

Reajusta o subsídio dos Agentes Políticos do Poder Executivo do município de Vitória, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reajustado em 5% (cinco por cento) o subsídio dos Secretários Municipais de Vitória, nos termos do inciso V do Art. 29, incisos X e XI do Art. 37 e do § 4º do Art. 39 da Constituição da República, fixado pelo inciso III do Art. 1º da Lei nº 7.622 de 12 de dezembro de 2008, cujo valor passa para R\$ 8.111,25 (oito mil, cento e onze reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º. Fica reajustada em 5% (cinco por cento) a gratificação aos servidores referenciados no Art. 1º da Lei nº 3.907 de 03 de fevereiro de 1993, que ocuparem no município de Vitória, cargo de provimento em Comissão de Secretário ou cargo equivalente, cujo valor passa para R\$ 6.489,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta e nove reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2011.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de maio de 2011.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2877999/11
/stn



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9141	14	

OF.PRE. AUT. Nº 162

Vitória, 26 de dezembro de 2011.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.337/2011**, referente ao **Projeto de Lei nº 336/2011**, de autoria da **Comissão de Finanças**, aprovado em Sessão realizada no dia 20 de dezembro de 2011.

Atenciosamente,


Reinaldo Bolão
PRESIDENTE

Processo: **8193350/2011** Prioridade: **NORMAL**
Data: 28/12/2011 Hora: 15:00
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTOGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 162/2011
Destino: **SECOP/GAB**
Volume: 01/01



Exmo. Sr.
João Carlos Coser
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 9148/2011-CMV
LC/rca.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9141	15	

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9.337

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 336/2011**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. O subsídio dos Secretários Municipais de Vitória, nos termos dos incisos V do Art. 29, X e XI do Art. 37 e do § 4º do Art. 39 da Constituição da República, ficam reajustados da seguinte forma:

I - 1,5% (um vírgula cinco por cento) a partir de 01 de janeiro de 2012, cujo valor passa para R\$ 8.232,92 (oito mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos);

II - 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a partir de 01 de abril de 2012, cujo valor passa para R\$ 8.438,74 (oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º. Fica reajustada a gratificação aos servidores referenciados no Art. 1º da Lei nº 3.907, de 03 de fevereiro de 1993, e do servidor municipal, que ocupar no Município de Vitória, cargo de provimento em Comissão de Secretário ou equivalente, da seguinte forma:

I - 1,5% (um vírgula cinco por cento) a partir de 01 de janeiro de 2012, cujo valor passa para R\$ 6.586,34 (seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos);

II - 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a partir de 01 de abril de 2012, cujo valor passa para R\$ 6.750,99 (seis mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º. Fica estabelecido que até 01 de março de 2012, outro Projeto de Lei será enviado à Câmara Municipal de Vitória, concedendo novo reajuste salarial, de reposição do

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9141	16	

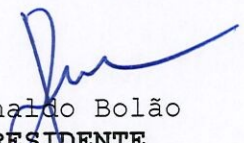
percentual integral do INPC-IBGE, acumulado de janeiro a dezembro de 2011, dividido em 02(duas) parcelas, que vigorará a partir de 01 julho de 2012 e de 01 de setembro de 2012.

Art. 4º. O Art. 2º da Lei nº 8.118, de 16 de maio de 2011, passa vigorar com a seguinte redação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2011:

"Art. 2º. Fica reajustada em 5% (cinco por cento) a gratificação aos servidores referenciados no Art. 1º da Lei nº 3.907, de 03 de fevereiro de 1993, e do servidor municipal, que ocupar no Município de Vitória, cargo de provimento em Comissão de Secretário ou equivalente, cujo valor passa para R\$ 6.489,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta e nove reais)." (NR)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de dezembro de 2011.


Reinaldo Bolão
PRESIDENTE


Zezito Maio
1º SECRETÁRIO


Eliézer Tavares
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9141	17	

Sr. Diretor

Encaminhamento para expediente externo

A Lei Sancionada nº 8.210

Em anexo.

Em, 02/02/2012

Edmilton Lucena Filho
Assistente Administrativo
Matr.: 3407
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO

EM, 02/02/2012

DIRETOR/DEL

Lauro Cipreste
Diretor do Expediente Externo
Câmara Municipal de Vitória

AO DEL

Para providenciar os demais encaminhamentos
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 08/02/2012

Presidente da Sessão

ARQUIVE-SE
Em, 08/02/2012
Câmara Municipal de Vitória

Lauro Cipreste
Diretor do Expediente Externo
Câmara Municipal de Vitória



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9141	18	

GAB/1792

Vitória, 30 de dezembro de 2011

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 8.210, anexa, o Autógrafo de Lei nº 9.337/11, referente ao Projeto de Lei nº 336/11, de autoria da Comissão de Finanças desse Poder.

Atenciosamente,

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Vereador Reinaldo Matiazzi

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.8193350/11 - PMV

9148/11 - CMV

stn

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9141	10	



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

GABPREF / GDO
Publicado em A TRIBUNA
DE: 31 / 12 / 2011
RUBRICA

PROJETO DE LEI N°: 336/11

PROCESSO N°: 9148/11

AUTOR: COMISSÃO DE FINANÇAS

LEI N° 8.210

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Vitória e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio dos Secretários Municipais de Vitória, nos termos dos incisos V do Art. 29, X e XI do Art. 37 e do § 4º do Art. 39 da Constituição da República, ficam reajustados da seguinte forma:

I - 1,5% (um vírgula cinco por cento) a partir de 01 de janeiro de 2012, cujo valor passa para R\$ 8.232,92 (oito mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e dois centavos);

II - 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a partir de 01 de abril de 2012, cujo valor passa para R\$ 8.438,74 (oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º. Fica reajustada a gratificação aos servidores referenciados no Art. 1º da Lei nº 3.907, de 03 de fevereiro de 1993, e do servidor municipal, que ocupar no Município de Vitória, cargo de provimento em Comissão de Secretário ou equivalente, da seguinte forma:

I - 1,5% (um vírgula cinco por cento) a partir de 01 de janeiro de 2012, cujo valor passa para

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
9141	20	

R\$ 6.586,34 (seis mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos);

II - 2,5% (dois vírgula cinco por cento) a partir de 01 de abril de 2012, cujo valor passa para R\$ 6.750,99 (seis mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º. Fica estabelecido que até 01 de março de 2012, outro Projeto de Lei será enviado à Câmara Municipal de Vitória, concedendo novo reajuste salarial, de reposição do percentual integral do INPC-IBGE, acumulado de janeiro a dezembro de 2011, dividido em 02 (duas) parcelas, que vigorará a partir de 01 julho de 2012 e de 01 de setembro de 2012.

Art. 4º. O Art. 2º da Lei nº 8.118, de 16 de maio de 2011, passa vigorar com a seguinte redação, retroagindo seus efeitos de 01 de maio de 2011:

"Art. 2º Fica reajustada em 5% (cinco por cento) a gratificação aos servidores referenciados no Art. 1º da Lei nº 3.907, de 03 de fevereiro de 1993, e do servidor municipal, que ocupar no Município de Vitória, cargo de provimento em Comissão de Secretário ou equivalente, cujo valor passa para R\$ 6.489,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e nove reais)." (NR)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de dezembro de 2011.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal